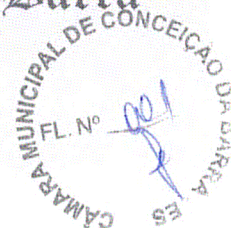


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2021



122745552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001589/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

10/09/2021 16:37:13

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029/2021

"CRIAS CARTÃO PRIORIDADE QUE ASSEGURA AOS DEFICIENTES FISICOS, SENSORIAIS E MENTAIS, O DIREITO Á PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE SEDIADO NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 23 /20 21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1583/2021
Em, 10 / 09 / 2021

Responsável

“ CRIA O CARTÃO PRIORIDADE, QUE ASSEGURA AOS DEFICIENTES FÍSICOS, SENSORIAIS E MENTAIS, O DIREITO Á PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES ”.

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário aos deficientes, físicos, sensoriais e mentais em todos hospitais e unidade de saúde sediadas no município de Conceição da barra Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei de aguardarem em fila.

Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Fica Criado o Cartão Prioridade” para a pessoa com deficiência, que tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa deficiente aos serviços de saúde e será instrumento comprobatório de condição de deficiência de seu titular. .

Art. 3º - As unidade que compõem as estruturas da Secretaria Municipal de Saúde adotarão as medidas necessárias a oferecer atendimento especial aos deficientes, mediante serviços adequados às suas necessidades, tendo em vista a condição específica de cada indivíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 4º. Os hospitais e as unidades de saúde deverão afixar no local de atendimento ao público, informação clara e visível de que as pessoas com Deficiência terão atendimento preferencial.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 {SESSENTA} dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

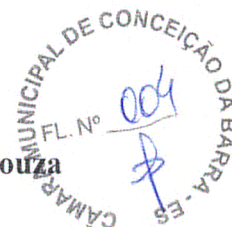
LEANDRO PARANAGUÁ ALBURQUERQUE

VEREADOR

Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES 10 de Setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



JUSTIFICATIVA

Submetemos á apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para instituir o Cartão Prioridade”, uma ferramenta que assegurará o direito á preferência de atendimento em hospitais e unidades de saúde sediado em nosso município, as pessoas Deficientes, seja de ordem física, sensorial e/ou mental.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [I B G E] do ano de 2019, quase 25% [Vinte e Cinco por cento] da população brasileira tem algum tipo de Deficiência.

A presente proposição, que visa a instituição de um documento que irá simplificar e facilitar o acesso da pessoa com Deficiência aos serviços de Saúde, será um passo importante e, também, uma forma de proporcionar aos Deficientes maior qualidade de vida com a igualdade de condições com as demais pessoas.

Vale ressaltar que o presente Projeto visa adequar o atendimento em Saúde no Município de Conceição da Barra-ES, aquilo que ser encontra determinado no artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que preceitua:

Art. 9º A Pessoa com Deficiência tem Direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I-Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II- Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III- Disponibilização de recursos, tantos humanos quantos tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV- Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de segurança no embarque e no desembarque;

V- Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

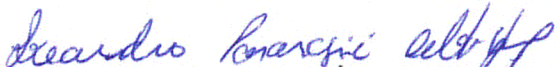
VI- Recebimento de restituição de imposto de renda;

VII- tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada em todos os atos e diligências.

1º Os Direitos previstos neste Artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com Deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.


LEANDRO PARANAGUÁ ALBURQUERQUE

VEREADOR

Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES 10 de Setembro de 2021

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro – CEP. 29960-000 – Caixa Postal 98 -
Conceição da Barra - ES Fax (027) 32762-1852 Fone (027) 3762-1110 - E-mail
cmbarra@simonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 029/2021, originado do Gabinete do Vereador LEANDRO PARANAGUÀ ALBUQUERQUE**, com 03 (três) laudas, protocolado sob. o nº **1589/2021**.

Conceição da Barra-ES, 10 de setembro de 2021.

Luciana Justino das Neves

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à **SECRETARIA LEGISLATIVA** desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 10 de setembro de 2021

Luciana Justino das Neves

Protocolista